



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.814, DE 2017, DO SENADO FEDERAL, QUE "INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E REVOGA A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, A LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, E DISPOSITIVOS DA LEI Nº 12.462, DE 4 DE AGOSTO DE 2011".

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2018

(Srs. Chico Alencar e Ivan Valente)

Requer seja realizada Audiência Pública na Comissão Especial para debater o PL 6814, de 2017, que "Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública".

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 117, VIII, c/c art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública, nesta Comissão Especial, que "Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública", para debater o controle social, administrativo e judicial de todo o processo de licitação e contratação.

Para tal reunião, sugerimos que sejam convidados:

1. Representante do programa olho vivo no dinheiro público, da Controladoria-Geral da União, atual Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.
2. Representante da Organização Não Governamental Observatório Social do Brasil.
3. Representante da Organização Não Governamental Transparência Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

O escopo deste requerimento de audiência pública é trazer para o debate sobre o novo marco legal das licitações e contratos o tema do controle social, administrativo e judicial; afinal o controle da atividade estatal pressupõe a sua fiscalização, seja pela Administração ou pelos administrados interessados, e visa garantir a transparência dos gastos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

públicos, além de permitir que se obtenha a informação sobre a forma como são realizadas as escolhas por parte da Administração Pública.

Sabe-se que o controle judicial é aquele exercido privativamente pelos órgãos do Poder Judiciário, sobre os atos administrativos do Poder Executivo, do Legislativo e do próprio Judiciário quando este realiza atividades administrativas. Trata-se de um controle a posteriori, unicamente de legalidade, adstrito à conformidade do ato com a norma legal que o rege. Por sua vez, o controle administrativo é o poder de fiscalização e correção que a Administração Pública exerce sobre sua própria atuação, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação.

Com efeito, o controle social pode ser conceituado como o conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, no caso em tela, que entidades da sociedade civil, ou indivíduos, acompanhem e fiscalizem processos de licitação e assim, por exemplo, possam colaborar com as compras feitas pelo poder público – gerando economia ao orçamento público.

O acompanhamento e fiscalização das licitações, desde a publicação do edital de licitação até a entrega de produtos ou serviços, deve ser um trabalho social e por meio dele se identificam irregularidades ou inconsistências no processo. Com isso, há possibilidade de ação preventiva, evitando desperdícios antes de o dinheiro sair do cofre público. E mais, o controle social exercido pelo cidadão não se esgota em si mesmo, nem possui a função de substituir o controle oficial regulado constitucionalmente. A ele compete a função de complementar o controle oficial e depende deste para ter eficácia.

O controle social, para fazer valer as suas constatações contra irregularidades praticadas pelo Poder Público, deve buscar a própria Administração para correção das falhas encontradas, representar aos integrantes do sistema de controle interno, denunciar os fatos ao Tribunal de Contas ou representante do Ministério Público. Desta forma, temos que o controle social atua em conjunto com o controle externo, no intuito de zelar pela correta aplicação dos princípios da Administração Pública, insculpidos na Constituição Federal, notadamente em se art. 37, além de permitir que o cidadão tenha maior consciência da grande responsabilidade que é a gestão do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

patrimônio público.

Contamos com apoio dos Pares para aprovação deste
Requerimento.

Sala das Comissões, em

Dep. Chico Alencar
PSOL/RJ

Dep. Ivan Valente
PSOL/SP